



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Mesa Diretora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

### PROJETO DE LEI 60/2021

*Altera a Lei Municipal n.º 1.814/2020.*

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.814, de 21 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** [...]

Parágrafo único. A revisão geral anual das remunerações fixadas na presente Lei ocorrerá com a revisão geral anual dos demais servidores municipais, sem distinção de índice e data, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves (SC), 14 de outubro de 2021.

**SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO**

Presidente

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**

Vice-presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**

Primeiro Secretário

**ROSELI PEREIRA GOEDERT**

Segunda Secretária

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos à vossas excelências o presente **Projeto de Lei n.º 60/2020**, que “*Altera a Lei Municipal n.º 1.814/2020.*”

A redação legal tal como se apresenta determina que a revisão geral anual das remunerações fixadas ocorrerá somente a partir do ano de 2022, na data base fixada em lei.

Ocorre que a Lei Ordinária 1.740/2018, que “Institui a data-base para fins de revisão geral anual do vencimento e subsídio dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, estabelece em seu art. 1º que “Fica instituído o dia 28 de outubro de cada ano, data alusiva ao “Dia do Servidor Público”, como a data-base para fins de revisão geral anual do vencimento e subsídio dos servidores públicos ativos, inativos e dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.”

O inciso X do artigo 37 da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Tem-se que a redação anteriormente aprovada se mostra inconstitucional, já que determina a fixação para alguns servidores em data diversa da que a Lei Ordinária 1.740/2018 estabelece.

Ainda, a alteração se faz necessária para garantir que os reajustes de todos os servidores aconteça na mesma data base, garantindo a isonomia salarial, de forma a não existir distinção nos reajustes.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Luiz Alves (SC), 21 de maio de 2021.

**SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO**

Presidente

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**

Vice-presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**

Primeiro Secretário

**ROSELI PEREIRA GOEDERT**

Segunda Secretária

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br/>